

INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO E PROTOCOLO DE CISÃO PARCIAL E DE INCORPORAÇÃO DE ACERVO CINDIDO E DE SOCIEDADES

Em Atendimento às Disposições da Lei nº 10.848/04

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos administradores, celebram o presente Instrumento de Justificação e Protocolo de Cisão Parcial e de Incorporação de Acervo Cindido e de Sociedades, em atendimento às disposições da Lei nº 10.848/04 (o “Protocolo”), de acordo com os artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a “Lei nº 6.404/76”) e Instruções CVM nºs 319/99, 320/99 e 349/01, quando aplicáveis:

(a) **EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 530 – 14º andar/parte, Bairro Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.431/0001-03 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.179.731, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Energias do Brasil”;

(b) **ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. – ESCELSA**, sociedade por ações aberta, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua José Alexandre Buaiz, n.º 160, 8.º andar, Enseada do Suá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.152.650/0001-71 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32.300.002.471, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Escelsa”;

(c) **EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – ENERSUL**, sociedade por ações aberta, com sede na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Gury Marques, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.413.826/0001-50 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54.300.000.566, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Enersul”;

(d) **CASTELO ENERGÉTICA S.A. – CESA**, sociedade por ações com sede na Cidade da Serra, Estado do Espírito Santo, na Rodovia BR-101 Norte, Km 9,5, Prédio F, Térreo, Carapina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.514.576/0001-65 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32300024742, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Cesa”;

(e) **ENERGEST S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530 – 11º andar/parte, Bairro Itaim Bibi, CEP 04532-001 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.029.601/0001-88 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.180.526, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Energest”;

(f) **MAGISTRA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Rodovia BR 101 Norte, Km 9,5, nº 3.450, Prédio C, Setor C3 - Carapina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.775.954/0001-39 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32.300.027.695, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Magistra”;

(g) **OCHOLA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 530 – 12º andar/parte, Bairro Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.771.820/0001-75 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.216.295.792, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “Ochola”; e

(h) **ENERCORP – SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 12º andar/parte – Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.702.008/0001-62 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.214.258.571, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “Enercorp”;

Energias do Brasil, Escelsa, Enersul, Cesa, Energest, Magistra, Ochola e Enercorp são doravante designadas individualmente como “Parte” e conjuntamente como “Partes”, decidem celebrar o presente Protocolo, conforme abaixo descrito:

1. INTRODUÇÃO

1.1 Objeto. O presente Protocolo tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos e condições da reorganização societária a ser proposta às assembleias gerais de acionistas ou sócios das Partes, conforme o caso, em decorrência da qual haverá a segregação das atividades de distribuição, geração e transmissão das sociedades controladas pela Energias do Brasil, em atendimento à Lei nº 10.848/04 (a “Desverticalização”).

1.2 Atos Societários. A Desverticalização a ser proposta às assembleias gerais de acionistas ou sócios das respectivas Partes, conforme o caso, compreenderá os seguintes atos societários, os quais deverão ocorrer na mesma data mas sucessivamente e na seguinte ordem:

- (i) cisão parcial da Escelsa, com incorporação:
 - (a) pela Energias do Brasil da parcela do acervo cindido representada por: ativo - (i) investimento da Escelsa na Enersul; (ii) investimento da Escelsa na Magistra; (iii) ágio registrado pela Escelsa em relação ao investimento detido na Magistra (iv) investimento da Escelsa na ESC 90 Telecomunicações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Desembargador Santos Neves nº 1.469, Praia do Centro, CEP 29.055-720, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 02.156.312/0001-14, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32.200.815.454 (“ESC 90”); (v) investimento da Escelsa na Escelsa Participações S.A. - ESCELSAPAR, sociedade anônima com sede na Rodovia BR 101 Norte, Km 9,5, nº 3.450, Prédio B, sala 19, Carapina, Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29161-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.154.070/0001-20, com seu Estatuto Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32300024742 (“EscelsaPar”); (vi) investimento da Escelsa na TV a Cabo Vitória S.A. - TVIX, sociedade anônima com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Sete de Setembro, nº 362, 4º andar, Centro, CEP 29015-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.366.809/0001-02, com seu Estatuto Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32300024505 (“TVIX”); (vii) outros investimentos avaliados ao custo de aquisição; e (viii) créditos da Escelsa com a Enersul, e passivo – (i) endividamento contraído pela Escelsa para a aquisição da Enersul; (ii) dividendos a pagar; e (iii) provisões relativas aos investimentos na ESC 90 e na TVIX; e

(b) pela Cesa e pela Energest da parcela do acervo cindido representada pelos ativos de geração e transmissão detidos pela Escelsa, os passivos desta relacionados ao financiamento de tais ativos e outros passivos, bem como os contratos de compra e venda de energia relacionados à atividade de geração;

- (ii) incorporação, pela Energias do Brasil, da Magistra, com a decorrente extinção desta;
- (iii) cisão parcial da Enersul, com incorporação:
 - (a) pela Energest da parcela do acervo cindido representada por: ativo – investimento da Enersul na Costa Rica Energética S.A., sociedade limitada com sede na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Gury Marques nº 8.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.993.750/0001-37, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54.200.625.858 (“Costa Rica”), e passivo – dividendos a pagar originalmente à Escelsa, cujo crédito correspondente será transferido à Energias do Brasil em razão da cisão da Escelsa conforme o item (i) acima; e
 - (b) pela Ochola da parcela do acervo cindido representada pelos ativos de geração detidos pela Enersul, os passivos desta relacionados ao financiamento de tais ativos e outros passivos, bem como os contratos de compra e venda de energia relacionados à atividade de geração; e
- (iv) incorporação, pela Energest, da Enercorp, com a decorrente extinção desta.

1.3 Condição de Deliberação: A Desverticalização somente será submetida à deliberação das assembleias gerais de acionistas ou sócios das empresas envolvidas após a sua prévia aprovação pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e pelas instituições financeiras credoras das companhias envolvidas, nos termos dos respectivos contratos de financiamento.

1.4 Condição de Eficácia: A Desverticalização se justifica na medida em que todos os atos acima descritos sejam implementados de acordo com os termos e condições deste Protocolo. A eficácia de cada ato societário acima descrito que venha a ser aprovado em assembleia geral condiciona-se à aprovação e efetivação dos atos societários imediatamente posteriores e, assim, caso qualquer dos atos acima descritos não se efetive por qualquer razão, os atos anteriores considerar-se-ão ineficazes e, portanto, não produzirão quaisquer efeitos a que título for.

2. JUSTIFICAÇÃO

2.1 A Desverticalização proposta se justifica pela necessidade de atendimento de determinação legal aplicável ao setor elétrico. Conforme previsto no §5º do Art. 4º da Lei nº 9.074/95, com redação dada pela Lei nº 10.848/04, combinado com o Art. 20 da referida Lei nº 10.848/04, a Escelsa e a Enersul, na qualidade de concessionárias de distribuição de energia elétrica, não mais poderão exercer as atividades de geração e transmissão de energia elétrica, tampouco participar no capital de outras sociedades, configurando a obrigação legal de promover a Desverticalização. Especificamente em relação à incorporação da Magistra pela Energias do Brasil, a mesma justifica-se pois proporcionará a racionalização e simplificação da estrutura societária das empresas do grupo, trazendo benefícios de ordem administrativa, econômica e financeira, mediante a redução de despesas operacionais combinadas. Já a incorporação da Enercorp pela Energest justifica-se pelo melhor aproveitamento de sinergias já existentes entre as referidas sociedades. De fato, embora a Enercorp não tenha atividades operacionais, os estudos por ela promovidos na área de geração de energia serão aproveitados pela Energest, a qual tem por objeto especificamente a atividade operacional de geração de energia.

3. CISÃO PARCIAL DA ESCELSA E INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO PELA ENERGIAS DO BRASIL, PELA CESA E PELA ENERGEST

3.1 Acervo Cindido: Os seguintes elementos ativos e passivos da Escelsa, abaixo indicados com seus respectivos valores contábeis na data base de 30 de abril de 2005, serão cindidos e incorporados pela Energias do Brasil, pela Cesa e pela Energest da seguinte forma (o “Acervo Cindido da Escelsa”):

- (i) Parcela do Acervo Cindido da Escelsa a ser vertida à Energias do Brasil:
ativos - (a) investimento da Escelsa na Enersul, no valor contábil de R\$664.052.958,31 (seiscentos e sessenta e quatro milhões, cinqüenta e dois mil, novecentos e cinqüenta e oito reais e trinta e um centavos); (b) investimento da Escelsa na Magistra, no valor contábil de R\$3.431.713,11 (três milhões, quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e treze reais e onze centavos); (c) ágio

registrado pela Escelsa em relação ao investimento detido na Magistra no valor contábil de R\$227.007.430,90 (duzentos e vinte e sete milhões, sete mil, quatrocentos e trinta reais e noventa centavos); (d) investimento da Escelsa na ESC 90, no valor contábil de R\$0,00; (e) investimento da Escelsa na EscelsaPar, no valor contábil de R\$434.452,73 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos); (f) investimento da Escelsa na TVIX, no valor contábil de R\$0,00; (g) outros investimentos avaliados ao custo de aquisição, no valor contábil de R\$36.461,04 (trinta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e quatro centavos); (h) créditos da Escelsa com a Enersul, no valor contábil de R\$24.844.855,08 (vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos); e passivos – (a) endividamento contraído pela Escelsa para a aquisição da Enersul, no valor contábil de R\$826.103.758,08 (oitocentos e vinte e seis milhões, cento e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), dos quais R\$802.691.910,69 (oitocentos e dois milhões, seiscentos e noventa e um mil, novecentos e dez reais e sessenta e nove centavos) correspondem ao principal e R\$23.411.847,39 (vinte e três milhões, quatrocentos e onze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos) correspondem aos encargos da dívida, observado o disposto nos itens 3.3.2 e no item 3.8 abaixo; (b) dividendos a pagar no valor contábil de R\$51.718.423,74 (cinquenta e um milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos); e (c) provisões relativas aos investimentos na ESC 90 e na TVIX, nos valores contábeis de R\$41.609.148,31 (quarenta e um milhões, seiscentos e nove mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e um centavos) e R\$375.541,04 (trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e quatro centavos) respectivamente;

(ii) Parcela do Acervo Cindido da Escelsa a ser vertida à Cesa: ativos - ativos de geração e transmissão detidos pela Escelsa, no valor contábil de R\$36.549.033,09 (trinta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove reais, trinta e três reais e nove centavos), descritos no Anexo I ao presente ; e passivos – (a) passivos da Escelsa relacionados ao financiamento de tais ativos, no valor contábil de R\$563.959,28 (quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), descritos no Anexo I ao presente; e (b) dividendos a pagar que, quando incorporados constituirão dívida da Cesa para com a Energias do Brasil, no valor contábil de R\$35.984.073,81 (trinta e cinco milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, setenta e três reais e oitenta e um centavos); e

(iii) Parcela do Acervo Cindido da Escelsa a ser vertida à Energest: ativos - ativos de geração detidos pela Escelsa, no valor contábil de R\$53.093.925,03 (cinquenta e tres milhões, noventa e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e três centavos), descritos no Anexo II ao presente; e passivos – (a) passivos da Escelsa relacionados a tais ativos, no valor contábil de R\$25.562.985,88 (vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), descritos no Anexo II ao presente; (b) outros passivos da Escelsa relacionados à provisões para contingências trabalhistas, no

valor contábil de R\$1.999.729,93 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos) descritos no Anexo II ao presente; e (c) dividendos a pagar que, quando incorporados constituirão dívida da Energest para com a Energias do Brasil, no valor contábil de R\$25.530.209,22 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta mil, duzentos e nove reais e vinte e dois centavos).

3.2 Contratos de Compra e Venda de Energia. Com a cisão parcial da Escelsa, serão ainda transferidos à Cesa e à Energest, conforme o caso, os contratos de compra e venda de energia listados nos Anexos III e IV ao presente, passando a Cesa e a Energest, conforme o caso, à condição de sucessoras da Escelsa em relação a todos os direitos e obrigações previstos nos referidos contratos.

3.3 Empresa Especializada e Avaliação: O Acervo Cindido da Escelsa foi avaliado pelo seu valor contábil, com base no balanço patrimonial levantado em 30 de abril de 2005. Foi escolhida para a avaliação do Acervo Cindido da Escelsa a ser vertido para a Energias do Brasil, para a Cesa e para a Energest, conforme disposto no art. 226 da Lei nº 6.404/76, a empresa especializada KPMG Auditores Independentes, empresa especializada com escritório na Av. Almirante Barroso, 52 - 4º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0003-90 e no CRC sob o nº CRC-SP-14.428/O-“S”-MS, representada por sua sócia Vânia Andrade de Souza, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF/MF sob o nº 671.396.717-53, portadora da carteira de identidade do Conselho Regional de Contabilidade CRC-RJ-057.497/O-“S”-MS (a “Avaliadora”). A escolha da Avaliadora para a avaliação do Acervo Cindido da Escelsa deverá ser ratificada pelas Assembléias Gerais Extraordinárias da Escelsa, da Energias do Brasil, da Cesa e da Energest que deliberarem sobre a cisão parcial e incorporação propostas.

3.3.1 De acordo com o laudo de avaliação preparado pela Avaliadora, anexo ao presente Protocolo como Anexo V, (i) o valor líquido contábil total do Acervo Cindido da Escelsa a ser vertido para a Energias do Brasil corresponde a R\$1.000,00 (mil reais); (ii) o valor líquido contábil total do Acervo Cindido da Escelsa a ser vertido para a Cesa corresponde a R\$1.000,00 (mil reais); e (iii) o valor líquido contábil total do Acervo Cindido da Escelsa a ser vertido para a Energest corresponde a R\$1.000,00 (mil reais).

3.3.2 Não obstante os valores de “empréstimos e financiamentos” e “encargos de dívidas” mencionado no Laudo de Avaliação objeto do Anexo V ao presente como parte do Acervo Cindido da Escelsa a ser vertido para a Energias do Brasil, do valor total de R\$826.103.758,08 (oitocentos e vinte e seis milhões, cento e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), R\$802.691.910,69 (oitocentos e dois milhões, seiscentos e noventa e um mil, novecentos e dez reais e sessenta e nove centavos) correspondem ao valor do principal dos “empréstimos e financiamentos” e R\$23.411.847,39 (vinte e três milhões, quatrocentos e onze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos) correspondem aos “encargos de dívidas” a serem efetivamente cindidos, de forma a refletir os montantes de principal e juros a serem efetivamente assumidos pela Energias do Brasil nos termos do Compromisso de Assunção de Dívida mencionado no item 3.8 a seguir.

3.4 Inexistência de Aumento do Capital Social da Energias do Brasil: Tendo em vista que a Energias do Brasil é detentora da totalidade do capital da Escelsa, a incorporação do Acervo Cindido da Escelsa não acarretará aumento do capital social da Energias do Brasil, devendo a parcela correspondente do investimento da Energias do Brasil na Escelsa ser cancelada.

3.5 Aumento do Capital Social da Cesa: O capital social da Cesa, no valor de R\$44.499.622,38 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), será aumentado para R\$44.500.622,38 (quarenta e quatro milhões, quinhentos mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), sendo esse aumento, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), correspondente ao valor da parcela cindida do patrimônio líquido da Escelsa incorporada ao patrimônio da Cesa apurado conforme o Anexo V ao presente, mediante a emissão de 1 (uma) nova ação ordinária, sem valor nominal, sendo essa ação integralizada com o Acervo Cindido da Escelsa a ser incorporado pela Cesa, e atribuída ao acionista da Cesa.

3.6 Aumento do Capital Social da Energest: O capital social da Energest, no valor de R\$58.360.022,86 (cinquenta e oito milhões, trezentos e sessenta mil, vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), será aumentado para R\$58.361.022,86 (cinquenta e oito milhões, trezentos e sessenta e um mil, vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), sendo esse aumento, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), correspondente ao valor da parcela cindida do patrimônio líquido da Escelsa incorporada ao patrimônio da Energest apurado conforme o Anexo V ao presente, mediante a emissão de 28.090 (vinte e oito mil e noventa) novas ações ordinárias, sem valor nominal, sendo essas ações integralizadas com o Acervo Cindido da Escelsa a ser incorporado pela Energest, e atribuídas aos acionistas da Energest, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Energest.

3.7 Redução do Capital Social da Escelsa: Em decorrência da cisão parcial, o capital social da Escelsa será reduzido de R\$376.024.629,74 (trezentos e setenta e seis milhões, vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos) para R\$376.021.629,74 (trezentos e setenta e seis milhões, vinte e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), sem cancelamento de ações, uma redução, portanto, de R\$3.000,00 (três mil reais).

3.8 Assunção de Dívida da Escelsa pela Energias do Brasil: Parcela da dívida contraída pela Escelsa perante a EDP – Investments & Services Limited, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em George Town, Grand Cayman, na Genesis Trust & Corporate Services, Ltd., Second Floor, Compass Center, P.O. Box 448GT, Ilhas Cayman, no montante de US\$317.106.589,77 (trezentos e dezessete milhões, cento e seis mil, quinhentos e oitenta e nove dólares norte-americanos e setenta e sete centavos) de principal, acrescido dos encargos proporcionais incidentes no período entre 15 de janeiro de 2005 e a data da assunção a seguir mencionada, valor total este equivalente a R\$826.103.758,08 (oitocentos e vinte e seis milhões, cento e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) em 30 de abril de 2005, será assumido pela

Energias do Brasil, nos termos do Compromisso de Assunção de Dívida celebrado entre as administrações das mesmas em 13 de junho de 2005. A dívida da Escelsa com a Energias do Brasil decorrente do referido Compromisso de Assunção de Dívida fará parte da parcela do Acervo Cindido da Escelsa a ser incorporada pela Energias do Brasil, conforme o item 3.1.(i) acima, o que acarretará, mediante confusão entre credor e devedor da referida obrigação, a conseqüente extinção da dívida em questão.

3.9 Variações Patrimoniais: As variações patrimoniais relativas à parcela do Acervo Cindido da Escelsa incorporada pela Energias do Brasil de acordo com os valores previstos neste Protocolo, ocorridas entre 30 de abril de 2005 e a data da efetiva incorporação serão absorvidas pela Energias do Brasil; as variações patrimoniais relativas à parcela do Acervo Cindido da Escelsa incorporada pela Cesa ocorridas entre 30 de abril de 2005 e a data da efetiva incorporação serão absorvidas pela Cesa, e as variações patrimoniais relativas à parcela do Acervo Cindido da Escelsa incorporada pela Energest ocorridas entre 30 de abril de 2005 e a data da efetiva incorporação serão absorvidas pela Energest. Não obstante, de modo a atender a legislação vigente, os resultados auferidos pela Escelsa entre 30 de abril de 2005 e a data da efetiva incorporação serão tributados na Escelsa.

3.10 Sucessão: A Energias do Brasil sucederá a Escelsa exclusivamente em relação aos elementos patrimoniais que constituem o Acervo Cindido da Escelsa vertido para a Energias do Brasil; a Cesa sucederá a Escelsa exclusivamente em relação aos elementos patrimoniais que constituem o Acervo Cindido da Escelsa vertido para a Cesa e a Energest sucederá a Escelsa exclusivamente em relação aos elementos patrimoniais que constituem o Acervo Cindido da Escelsa vertido para a Energest.

3.11 Atos Societários: Foram realizadas reuniões das Diretorias e dos Conselhos de Administração da Escelsa, da Energias do Brasil, da Cesa e da Energest, conforme o caso, e serão realizadas Assembléias Gerais Extraordinárias das mesmas e da Cesa, para apreciação e deliberação a respeito das operações contempladas neste Protocolo.

3.12 Reforma do Estatuto Social da Cesa: O Estatuto Social da Cesa será alterado a fim de refletir o aumento de capital descrito na Cláusula 3.5 acima.

3.13 Reforma do Estatuto Social da Energest: O Estatuto Social da Energest será alterado a fim de refletir o aumento de capital descrito na Cláusula 3.6 acima.

3.14 Reforma do Estatuto Social da Escelsa: O Estatuto Social da Escelsa será alterado a fim de refletir a redução de capital descrita na Cláusula 3.7 acima.

3.15 Implementação: Competirá às administrações da Escelsa, da Energias do Brasil, da Cesa e da Energest praticar todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação cisão parcial da Escelsa e incorporação das parcelas cindidas do patrimônio líquido da Escelsa pela Energias do Brasil, pela Cesa e pela Energest.

4. INCORPORAÇÃO DA MAGISTRA PELA ENERGIAS DO BRASIL

4.1 **Incorporação:** Através da incorporação da Magistra, será transferido à Energias do Brasil a totalidade do patrimônio da Magistra, com a sua conseqüente extinção.

4.2 **Empresa Especializada e Avaliação:** O patrimônio líquido da Magistra a ser vertido à Energias do Brasil por incorporação foi avaliado pelo seu valor contábil, com base no balanço patrimonial levantado em 30 de abril de 2005. Foi escolhida para a avaliação do patrimônio líquido da Magistra a ser vertido para a Energias do Brasil, conforme disposto no art. 226 da Lei nº 6.404/76, a empresa especializada Avaliadora, acima qualificada. A escolha da Avaliadora para a avaliação do patrimônio líquido da Magistra a ser vertido à Energias do Brasil por incorporação deverá ser ratificada pelas Assembléias Gerais Extraordinárias da Magistra e da Energias do Brasil que deliberarem sobre a incorporação proposta.

4.2.1 De acordo com o laudo de avaliação preparado pela Avaliadora, anexo ao presente Protocolo como Anexo VI, o valor líquido do patrimônio líquido da Magistra a ser vertido à Energias do Brasil por incorporação corresponde a R\$3.431.713,11 (três milhões, quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e treze reais e onze centavos).

4.3 **Inexistência de Aumento do Capital Social da Energias do Brasil:** Com a implementação da operação descrita na Seção 3 deste Protocolo, a Energias do Brasil será detentora da totalidade do capital social da Magistra. Dessa forma, a incorporação da Magistra não acarretará aumento do capital social da Energias do Brasil, devendo o investimento da Energias do Brasil na Magistra ser cancelado.

4.4 **Variações Patrimoniais:** As variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da Magistra a ser vertido à Energias do Brasil por incorporação ocorridas entre 30 de abril de 2005 e a data da efetiva incorporação serão absorvidas pela Energias do Brasil.

4.5 **Sucessão em Direitos e Obrigações:** A Energias do Brasil sucederá a Magistra em todos os direitos e obrigações da Magistra relacionados ao patrimônio vertido à Energias do Brasil nos termos do Protocolo.

4.6 **Atos Societários:** Foram realizadas reuniões das Diretorias e dos Conselhos de Administração da Energias do Brasil e da Magistra, conforme o caso, e serão realizadas Assembléias Gerais Extraordinárias das mesmas para apreciação e deliberação a respeito das operações contempladas neste Protocolo.

4.7 **Implementação:** Competirá à administração da Energias do Brasil praticar todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da incorporação da Magistra, correndo por conta da Energias do Brasil todos os custos e despesas decorrentes de tal implementação.

5. CISÃO PARCIAL DA ENERSUL E INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO PELA ENERGEST E PELA OCHOLA

5.1 Acervo Cindido: Os seguintes elementos ativos e passivos da Enersul, abaixo indicados com seus respectivos valores contábeis na data base de 30 de abril de 2005, serão cindidos e incorporados pela Energest e pela Ochola da seguinte forma (o “Acervo Cindido da Enersul”):

(i) Parcela do Acervo Cindido da Enersul a ser vertida à Energest: ativo - investimento da Enersul na Costa Rica, no valor contábil de R\$9.485.174,19 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e dezenove centavos); passivo – dividendos a pagar originalmente à Escelsa, cujo crédito correspondente será transferido à Energias do Brasil em razão da cisão da Escelsa prevista na Seção 3 acima, no valor contábil de R\$9.484.174,19 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e dezenove centavos); e

(ii) Parcela do Acervo Cindido da Enersul a ser vertida à Ochola: ativos - ativos de geração detidos pela Enersul, no valor contábil de R\$17.482.714,11 (dezessete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e quatorze reais e onze centavos), descritos no Anexo VII ao presente; e passivos – (a) passivos da Enersul relacionados ao financiamento e a outras obrigações de tais ativos, no valor contábil de R\$2.120.033,22 (dois milhões, cento e vinte mil, trinta e três reais e vinte e dois centavos), descritos no Anexo VII ao presente; e (b) dividendos a pagar originalmente à Escelsa, cujo crédito correspondente será transferido à Energias do Brasil em razão da cisão da Escelsa prevista na Seção 3 acima, no valor contábil de R\$15.360.680,89 (quinze milhões, trezentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos).

5.2 Contratos de Compra e Venda de Energia. Com a cisão parcial da Enersul, serão ainda transferidos à Ochola os contratos de compra e venda de energia listados no Anexo VIII ao presente, passando a Ochola à condição de sucessora da Enersul em relação a todos os direitos e obrigações previstos nos referidos contratos.

5.3 Empresa Especializada e Avaliação: O Acervo Cindido da Enersul foi avaliado pelo seu valor contábil, com base no balanço patrimonial levantado em 30 de abril de 2005. Foi escolhida para a avaliação do Acervo Cindido da Enersul a ser vertido para a Energest e para a Ochola, conforme disposto no art. 226 da Lei nº 6.404/76, a empresa especializada Avaliadora, acima qualificada. A escolha da Avaliadora para a avaliação do Acervo Cindido da Enersul deverá ser ratificada pelas Assembléias Gerais Extraordinárias da Enersul e da Energest que deliberarem sobre a cisão parcial e incorporação propostas, bem como pelos sócios da Ochola.

5.3.1 De acordo com o laudo de avaliação preparado pela Avaliadora, anexo ao presente Protocolo como Anexo IX, (i) o valor líquido contábil total do Acervo Cindido da Enersul a ser vertido para Energest corresponde a R\$1.000,00 (mil reais); e (ii) o valor líquido contábil total do Acervo Cindido da Enersul a ser vertido para Ochola corresponde a R\$2.000,00 (dois mil reais).

5.4 Aumento do Capital Social da Energest: O capital social da Energest, no valor de R\$58.361.022,86 (cinquenta e oito milhões, trezentos e sessenta e um mil, vinte e dois reais e oitenta e seis centavos) será aumentado para R\$58.362.022,86 (cinquenta e oito milhões, trezentos e sessenta e dois mil, vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), sendo esse aumento, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), correspondente ao valor da parcela cindida do patrimônio líquido da Enersul incorporada ao patrimônio da Energest apurado conforme o Anexo IX ao presente, mediante a emissão de 28.090 (vinte e oito mil e noventa) novas ações ordinárias, sem valor nominal, sendo essas ações integralizadas com o Acervo Cindido da Enersul a ser incorporado pela Energest, e atribuídas aos sócios da Energest, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Energest.

5.5 Aumento do Capital Social da Ochola: O capital social da Ochola, no valor de R\$100,00 (cem reais), será aumentado para R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), sendo esse aumento, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), correspondente ao valor da parcela cindida do patrimônio líquido da Enersul incorporada ao patrimônio da Ochola apurado conforme o Anexo IX ao presente, mediante a emissão de 2.000 (duas mil) novas quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, sendo essas quotas integralizadas com o Acervo Cindido da Enersul a ser incorporado pela Ochola, e atribuídas aos sócios da Ochola, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Ochola.

5.6 Redução do Capital Social da Enersul: Em decorrência da cisão parcial, o capital social da Enersul será reduzido de R\$463.415.296,25 (quatrocentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e quinze mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) para R\$463.412.296,25 (quatrocentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e doze mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), sem cancelamento de ações, uma redução, portanto, de R\$3.000,00 (três mil reais).

5.7 Variações Patrimoniais: As variações patrimoniais relativas à parcela do Acervo Cindido da Enersul incorporada pela Energest ocorridas entre 30 de abril de 2005 e a data da efetiva incorporação serão absorvidas pela Energest; e as variações patrimoniais relativas à parcela do Acervo Cindido da Enersul incorporada pela Ochola ocorridas entre 30 de abril de 2005 e a data da efetiva incorporação serão absorvidas pela Ochola. Não obstante, de modo a atender a legislação vigente, os resultados auferidos pela Enersul entre 30 de abril de 2005 e a data da efetiva incorporação serão tributados na Enersul.

5.8 Sucessão: A Energest sucederá a Enersul exclusivamente em relação aos elementos patrimoniais que constituem o Acervo Cindido da Enersul vertido para a Energest e a Ochola sucederá a Enersul exclusivamente em relação aos elementos patrimoniais que constituem o Acervo Cindido da Enersul vertido para a Ochola.

5.9 Atos Societários: Foram realizadas reuniões da Diretoria e dos Conselhos de Administração da Enersul e da Energest, e serão realizadas Assembléias Gerais Extraordinárias das mesmas, bem como Alteração do Contrato Social da Ochola, para apreciação e deliberação a respeito das operações contempladas neste Protocolo.

5.10 Alteração da Denominação Social e do Objeto Social da Ochola: Implementadas as operações previstas neste Protocolo, o objeto social da Ochola será adaptado de forma a incluir (i) as atividades de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica de qualquer origem e natureza; (ii) a elaboração de estudos de viabilidade e projetos, promoção da construção, operação, manutenção de usinas de geração e linhas de transmissão e, bem assim, a realização de quaisquer outros serviços afins ou complementares relacionados ao seu objeto social; e (iii) a participação em outras sociedades, negócios e empreendimentos voltados à atividade energética. Ademais, a denominação social da Ochola passará a ser Pantanal Energética Ltda.

5.11 Reforma do Estatuto Social da Energest: O Estatuto Social da Energest será alterado a fim de refletir o aumento de capital descrito na Cláusula 5.4 acima.

5.12 Reforma do Contrato Social da Ochola: O Contrato Social da Ochola será alterado a fim de refletir o aumento de capital e a alteração do objeto social e da denominação social descritos, respectivamente, nas Cláusulas 5.5 e 5.10 acima.

5.13 Reforma do Estatuto Social da Enersul: O Estatuto Social da Enersul será alterado a fim de refletir a redução de capital descrita na Cláusula 5.6 acima.

5.14 Implementação: Competirá às administrações da Enersul, da Energest e da Ochola praticar todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da cisão parcial da Enersul e incorporação das parcelas cindidas do patrimônio líquido da Enersul pela Energest e pela Ochola.

6. INCORPORAÇÃO DA ENERCORP PELA ENERGEST

6.1 Incorporação: Através da incorporação da Enercorp, será transferido à Energest a totalidade do patrimônio da Enercorp, com a sua conseqüente extinção.

6.2 Transferência de Quotas: Anteriormente à aprovação da presente incorporação da Enercorp por seus sócios, (i) a sua atual sócia EDP – Energias de Portugal S.A. transferirá à sócia Energias do Brasil as 2.909.367 (dois milhões, novecentas e nove mil, trezentas e sessenta e sete) quotas do capital social da Enercorp de que é titular; e (ii) a sua outra atual sócia Electricidade de Portugal Internacional, SGPS, S.A. transferirá à sócia Energias do Brasil as 125.633 (cento e vinte e cinco mil, seiscentas e trinta e três) quotas do capital social da Enercorp de que é titular, passando a Energias do Brasil a deter, assim, 100% (cem por cento) do capital social da Enercorp.

6.3 Empresa Especializada e Avaliação: O patrimônio líquido da Enercorp a ser vertido à Energest por incorporação foi avaliado pelo seu valor contábil, com base no balanço patrimonial levantado em 30 de abril de 2005. Foi escolhida para a avaliação do patrimônio líquido da Enercorp a ser vertido para a Energest, conforme disposto no art. 226 da Lei nº 6.404/76, a empresa especializada Avaliadora, acima qualificada. A escolha da Avaliadora para a avaliação do patrimônio líquido da Enercorp a ser vertido à Energest por incorporação deverá ser ratificada pela Assembléia Geral Extraordinária da Energest que deliberar sobre a incorporação proposta, bem como pelos sócios da Enercorp.

6.3.1 De acordo com o laudo de avaliação preparado pela Avaliadora, anexo ao presente Protocolo como Anexo X, o valor líquido do patrimônio líquido da Enercorp a ser vertido à Energest por incorporação corresponde a R\$ 5.742.739,42 (cinco milhões, setecentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos).

6.4 Aumento do Capital Social da Energest: O capital social da Energest, no valor de R\$58.362.022,86 (cinquenta e oito milhões, trezentos e sessenta e dois mil, vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), será aumentado para R\$64.104.762,28 (sessenta e quatro milhões, cento e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), sendo esse aumento, no valor de R\$5.742.739,42 (cinco milhões, setecentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), correspondente ao valor do patrimônio líquido da Enercorp incorporado ao patrimônio da Energest apurado conforme o Anexo X ao presente, mediante a emissão de 161.312.905 (cento e sessenta e um milhões, trezentos e doze mil, novecentas e cinco) novas ações ordinárias, sem valor nominal, sendo essas ações integralizadas com o patrimônio da Enercorp a ser incorporado pela Energest, e atribuídas aos acionistas da Energest, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Energest.

6.5 Variações Patrimoniais: As variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da Enercorp ser vertido à Energest por incorporação ocorridas entre 30 de abril de 2005 e a data da efetiva incorporação serão absorvidas pela Energest.

6.6 Sucessão em Direitos e Obrigações: A Energest sucederá a Enercorp em todos os direitos e obrigações da Enercorp relacionados ao patrimônio vertido à Energest nos termos do Protocolo.

6.7 Atos Societários: Foi realizada reunião do Conselho de Administração da Energest e será realizada Assembléia Geral Extraordinária da mesma para apreciação e deliberação a respeito das operações contempladas neste Protocolo, bem como Alteração do Contrato Social da Enercorp, para apreciação e deliberação a respeito das operações contempladas neste Protocolo.

6.8 Reforma do Estatuto Social da Energest: O Estatuto Social da Energest será alterado a fim de refletir o aumento de capital descrito na Cláusula 6.4 acima

6.9 Implementação: Competirá à administração da Energest praticar todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da incorporação da Enercorp, correndo por conta da Energest todos os custos e despesas decorrentes de tal implementação.

As Partes assinam o presente Protocolo em 8 (oito) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 13 de junho de 2005.

EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.

Por: António Fernando M. Martins da Costa
Cargo: Diretor Presidente

Por: Antonio José Sellare
Cargo: Dir. Vice Presidente de Finanças
e Relações com Investidores

ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA

Por: António Eduardo da Silva Oliva
Cargo: Diretor-Presidente

Por: Sergio Pereira Pires
Cargo: Diretor Executivo

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

Por: António Eduardo da Silva Oliva
Cargo: Diretor-Presidente

Por: Manuel Fernando das Neves Bento
Cargo: Diretor Técnico

CASTELO ENERGÉTICA S.A. – CESA

Por: Manuel Fernando das Neves Bento
Cargo: Diretor Presidente

Por: Sérgio Pereira Pires
Cargo: Diretor

ENERGEST S.A.

Por: Custódio Alexandre R. Miguens
Cargo: Diretor Presidente

Por: Mauricio Ferreira Diniz
Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

MAGISTRA PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: António Eduardo da Silva Oliva
Cargo: Diretor-Presidente

Por: Sérgio Pereira Pires
Cargo: Diretor

OCHOLA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Mauricio Ferreira Diniz
Cargo: Diretor

Por: Hugo Seabra de Souza
Cargo: Diretor

ENERCORP – SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA.

Por: António Fernando M. Martins da Costa
Cargo: Diretor Presidente

Por: Antonio José Sellare
Cargo: Diretor Financeiro

Testemunhas:

1. _____
Nome: [=]
RG: [=]

2. _____
Nome: [=]
RG: [=]

RELAÇÃO DOS ANEXOS:

Anexo I – Lista de Ativos e Passivos de Geração Vertidos da Escelsa à Cesa

Anexo II – Lista de Ativos e Passivos de Geração Vertidos da Escelsa à Energest

Anexo III – Lista de Contratos Transferidos da Escelsa à Cesa

Anexo IV – Lista de Contratos Transferidos da Escelsa à Energest

Anexo V – Laudo de Avaliação do Valor Contábil do Acervo Cindido da Escelsa

Anexo VI – Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Magistra

Anexo VII – Lista de Ativos e Passivos de Geração Vertidos da Enersul à Ochola

Anexo VIII – Lista de Contratos Transferidos da Enersul à Ochola

Anexo IX – Laudo de Avaliação do Valor Contábil do Acervo Cindido da Enersul

Anexo X – Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Enercorp